



TERMO DE CONTRATO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
- MA E A EMPRESA MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**, com a sede na Avenida Anita Viana S/n, Centro, CEP: 65.937-000, Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.621.917/0001-76, representada pela Sra. Deuzirene da Silva Santos Azevedo, inscrito no CPF nº 058.325.283-44 e RG 044330022012-5, inscrito no CPF: sob o nº 975.837.583-00, Presidente da Câmara, e do outro a Empresa: **MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA - POSTO SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na rua Rodovia - 226, nº 44, Entroncamento, Lajeado Novo – MA, CEP: 65.937-090, CNPJ: 20.412.056/0001-60, neste ato representada pela Sr.ª Rosália de Oliveira Cirqueira Santos, Representante Legal inscrita no sob o nº CPF: 965.135.543-34 e RG nº 000119500399-1 SSP-MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contração de empresa especializada para o Fornecimento sob demanda de Combustível Automotivo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, conforme valor e especificação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Câmara Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 17.052,00** (Dezessete mil e cinquenta e dois reais) conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL UNT	VL. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	2.800	R\$ 6,09	R\$ 17.052,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pelo Setor Financeiro ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.



CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer pôr mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Lajeado Novo - MA, 06 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MOREIRA E CIRQUEIRA LTDA
CNPJ: 20.412.056/0001-60
Rosália de Oliveira Cirqueira Santos
CPF: 965.135.543-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Glaucia Larias CPF/MF 961.758.873-20

Nome: Dayane Silva Reis CPF/MF 034.238.553-02